

RESOLUÇÃO DO COMDEMA Nº 017, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

CERTIFICADO QUE A PRESENTE AT-
LEGAL FOI PUBLICADO NESTA DATA POR
JANITÃO NO DE MOTON E PUBLICAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE, NA
FORMA DO DISPOSTO NO INCISO V DO ARTIGO 1º
DA LEI Nº 8.155/91, INCISO X DO ARTIGO 2º DA
CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ARTIGO 2º DA LII
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E NOS TERMOS
RECONHECIDOS PELOS STJ NO REPR. 163.221, CE.
1992/0053484-3

MARANGUAPE, 16 DE MARÇO DE 2023.

SERVIDOR RESPONSÁVEL

**AMPLIA A CAMPANHA PARA A REGULARIZAÇÃO DO
LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E CONTROLE SOCIAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO – COMDEMA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 1º da Lei Municipal nº 1.087/91 e o Art. 6º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 que, em seu Art. 60, infere que é crime construir obras ou serviços potencialmente poluidores sem a licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, Art. 9º, X e XIV (a), estabelece competência municipal no processo de licenciamento, através de ações administrativas definindo espaços territoriais e seus componentes a serem protegidos, que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local;

CONSIDERANDO que o Licenciamento Ambiental e a Regularização Ambiental de empreendimentos instalados no município de Maranguape são de competência municipal, conforme disposto na Lei Complementar nº 001/2020 e Resolução COMDEMA nº 002/2021;

CONSIDERANDO o papel deste conselho em deliberar sobre as medidas de proteção e recuperação do meio ambiente e conciliar a manutenção da qualidade ambiental com o avanço socioeconômico do município;

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental é pilar importante para garantir que a universalização aconteça de maneira sustentável, permitindo o acesso aos recursos naturais às gerações futuras e para tanto, ele deve considerar os requisitos de eficácia e eficiência, a fim de alcançar progressivamente os padrões estabelecidos pela legislação ambiental (art. 44, da Lei nº 11.445/07).

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental é exigência legal a que estão sujeitos todos os empreendimentos ou atividades que empregam recursos naturais ou que possam causar

Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB

Av. Dr. Estênio Gomes, 795 - Aldeoma - 61948-040 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9158 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: semurb@maranguape.ce.gov.br

algum tipo de poluição ou degradação ao meio ambiente; sendo o procedimento administrativo pelo qual é autorizada a localização, instalação, ampliação e operação destes empreendimentos e/ou atividades, com foco na proteção e preservação do meio ambiente.

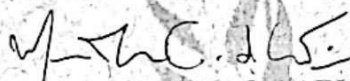
RESOLVE:

Art. 1º. Amplia, até 31 de março de 2023, o prazo para a realização da campanha com o objetivo de incentivar a regularização do licenciamento ambiental de empreendimentos de médio e pequeno porte, localizados no âmbito do município de Maranguape, conforme estipula a Resolução COMDEMA nº 013, de 11 de agosto de 2022.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Maranguape, 08 de dezembro de 2022.


MARCUS RAIMUNDO CARVALHO DA SILVA FILHO
Presidente do COMDEMA